



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 35.250.918/0001-73, sediada na Av Antonio Silvio Barbieri, 1099, Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por LUCAS FERREIRA DA COSTA, CPF nº 033.272.849-89.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

FORNECEDOR: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS- 35.250.918/0001-73						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	60.000,00	UN	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
19	7.000,00	UN	AZITROMICINA 500 MG	MEDQUIMICA	R\$ 0,89	R\$ 6.230,00
26	8.000,00	UN	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	BIOLAB	R\$ 0,43	R\$ 3.440,00
30	1.000,00	UN	BUDESONIDA 32 MCG	E.M.S.	R\$ 14,98	R\$ 14.980,00
33	700,00	UN	BUDESONIDA 64 MCG	E.M.S.	R\$ 22,99	R\$ 16.093,00

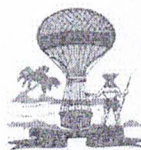
Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

LUCAS  
FERREIRA DA  
COSTA:03327  
784989

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
FERREIRA DA  
COSTA:03327284989  
Dados: 2023.03.07  
10:02:09 -03'00"

Página 1 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

39	10.000,00	UN	CARVEDILOL 3,125 MG	LEGRAND	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
44	20.000,00	UN	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG	OSORIO	R\$ 0,04	R\$ 800,00
46	4.000,00	UN	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	GEOLAB	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
64	1.000,00	UN	FINASTERIDA 5 MG	CIMED	R\$ 0,50	R\$ 500,00
65	2.000,00	UN	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
72	200.000,00	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
81	1.000,00	UN	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,98	R\$ 980,00
84	100,00	UN	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	TEUTO	R\$ 0,88	R\$ 88,00
104	3.000,00	UN	METRONIDAZOL 400 MG	TEUTO	R\$ 0,36	R\$ 1.080,00
106	500,00	UN	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	BIOLAB	R\$ 0,23	R\$ 115,00
114	80.000,00	UN	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
126	800,00	UN	SALBUTAMOL SPRAY 100 MCG/DOSE	TEUTO	R\$ 10,54	R\$ 8.432,00
128	15.000,00	UN	SINVASTATINA 20 MG	SANDOZ	R\$ 0,11	R\$ 1.650,00
164	100,00	UN	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA SPRAY 250 MCG/DOSE	GLENPHARMA	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
226	10.000,00	UN	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG CONTROLADO	NOVA QUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
						<b>R\$ 79.258,00</b>

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

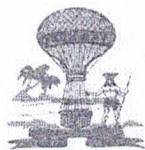
## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 06 de março de 2023.

Luanna Costa dos Santos.  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**  
**CNPJ Nº 11.216.362/0001-30**  
**LUANNA COSTA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA**  
**ÓRGÃO GESTOR**

**LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989** Assinado de forma digital por LUCAS FERREIRA DA COSTA:03327284989  
Dados: 2023.03.07 10:05:09 -03'00'

**L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**  
**CNPJ Nº 35.250.918/0001-73**  
**REPRESENTADA POR LUCAS FERREIRA DA COSTA**  
**CPF Nº 033.272.849-89**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

Luanna Costa dos Santos  
Wislá Jansony Jordeadi de Santana Stanga